PORTARIA Nº 07-R, DE 27 DE JUNHO DE 2025

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 12-R, DE 25 DE JULHO DE 2025

Delega competências e atribuições do Diretor-Geral da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, incisos V e IV, do Estatuto Social da Fundação Carmélia,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior agilidade à tramitação de processos administrativos;

CONSIDERANDO as precípuas competências definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno para cada uma das Diretorias da Fundação; e

CONSIDERANDO, especialmente, o grande volume de demandas que tramita no Gabinete da Diretoria Geral e nos setores vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre quais competências da Diretoria Geral poderão ser executadas, mediante delegação, pelas demais Diretorias da Fundação Carmélia, de acordo com as modernas diretrizes de compartilhamento do poder decisório no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º Os Diretores serão responsáveis pelos atos que executarem no exercício das competências delegadas por esta Portaria, sujeitando-se à obrigação de prestar contas aos órgãos de fiscalização.

§ 1º Fica vedado aos Diretores a subdelegação das competências discriminadas nesta Portaria.

§ 2º A responsabilidade do Diretor-Geral pelos atos delegados restringe-se aos casos de fiscalização deficiente ou de conhecimento de ato irregular praticado, hipóteses em que caberá responsabilidade conjunta com o Diretor delegado.

Art. 3º Fica delegada a todos os Diretores a competência para ratificar os parâmetros definidos em Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR em processos de compras e contratações públicas que tenham sido elaborados e propostos pelos gestores de sua Diretoria, desde que:

I – o Documento de Formalização da Demanda-DFD tenha sido previamente aprovado pelo Diretor-Geral; e

II – a projeção anual de despesas decorrentes da contratação não exceda o valor de 30.000 (trinta mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual VRTEs.

§ 1º Ficam abarcados pela delegação de competência de que trata o *caput* os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, quanto aos seus respectivos Anteprojetos, Projetos Básicos ou Projetos Executivos, conforme o caso.

§ 2º Os Diretores assinarão em conjunto com o Diretor-Geral:

I – os contratos administrativos de compras e contratações de interesse e que serão fiscalizados por gestores de suas respectivas Diretorias, bem como seus supervenientes termos aditivos e de apostilamento; e

II – as ordens de fornecimento e de serviço referentes a demandas de suas respectivas Diretorias, quando substituírem os contratos administrativos nos casos de:

a) dispensa de licitação em razão de valor; e

b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 4º Fica delegado ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – em relação a todos os processos de compras e contratações públicas que tramitam na Fundação, as competências de:

a) dispensar, mediante provocação e justificativa técnica da área demandante, a elaboração de Mapa de Risco;

b) conferir e aprovar as diligências de coleta de preços e o Relatório de Formação de Preço Estimado;

c) solicitar à Gerência Financeira a informação de existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa pretendida;

d) apreciar e aprovar previamente as justificativas apresentadas para a celebração de aditivos contratuais;

e) apreciar e aprovar previamente as solicitações de reajustes, repactuações e revisões contratuais e conferir os respectivos cálculos apresentados;

f) supervisionar o acompanhamento do saldo e das prorrogações de vigência contratual, visando ao planejamento de contratações futuras e a eventuais ajustes no Plano de Aplicação; e

g) designar, quando houver pluralidade nos quadros da Fundação, o Agente de Contratação responsável pela condução da fase externa da licitação ou contratação direta.

II – o ato de homologação da Remessa Contratação no Portal CidadES, compreendida no macroprocesso de remessa de dados ao Tribunal de Contas do Espírito Santo, na forma prevista no Anexo VI da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la; e

III – em relação às demandas e procedimentos próprios do Conselho Fiscal, e sem prejuízo das disposições estatutárias e regimentais que lhes são cabíveis perante o órgão superior, as competências de:

a) coordenar a elaboração do Plano de Aplicação e acompanhar sua execução; e

b) promover ajustes no Plano de Aplicação, submetendo os à prévia aprovação do Diretor-Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Fica reservado privativamente ao Diretor Geral, no âmbito do poder decisório da condução dos processos de compras e contratações públicas, as competências de:

I – ratificar, em processos licitatórios ou contratações diretas, a utilização de critérios e métodos de pesquisa de preços não compreendidos no rol estabelecido pelo Regulamento Próprio de Contratações da Fundação;

II – aprovar a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, mediante justificativa da área responsável; e

III – autorizar a publicação de avisos de compras e contratações diretas na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 5º Mediante designação formal e sem prejuízo do exercício de suas próprias competências, o Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Geral em caso de seu afastamento por prazo inferior a 30 (trinta) dias, assumindo integralmente as atribuições da Diretoria Geral durante o período de substituição.

Art. 6º As delegações de competência de que trata esta Portaria não afastará a privatividade da competência de ordenança de despesas do Diretor Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vitória/ES, 27 de junho de 2025.

IGOR PONTINI MESQUITA
Diretor-Geral
Fundação Carmélia